

Assunto: Reajuste Tarifário Anual dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal, a vigorar a partir de 1º de junho de 2025 – RTA/2025.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa proposta de Reajuste Tarifário Anual dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, para autorização de abertura do processo de Consulta e Audiência Pública.

2. DOS FATOS

2.1. A Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, reestrutura a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico – Adasa, dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal e dá outras providências.

2.2. Seus artigos 7º e 9º estabelecem que compete à Adasa:

“(…)

XI – regulamentar, fixar e fiscalizar as tarifas dos serviços públicos regulados, bem como oferecer propostas e contribuições sobre pedidos de fixação, revisão ou reajuste de tarifas dos serviços públicos de competência que lhe tenham sido delegados;

(…)

Art. 9º Além das atribuições gerais estabelecidas nesta Lei, compete à Adasa, especificamente no que respeita a saneamento básico no âmbito do Distrito Federal:

(…)

§ 2º Além do que dispõe o art. 7º, III, das atribuições gerais desta Lei, a Adasa especificamente editará também normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico, incluindo o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, que abrangerão pelo menos os seguintes aspectos:

(…)

IV – regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, em conformidade com a legislação e o contrato;”

2.3. Além disso, o art. 58 trata sobre reajustes e revisões tarifárias:

“Art. 58. Os reajustes e revisões das tarifas serão autorizados mediante resolução da Adasa, precedida por audiência pública, em conformidade com o estabelecido no Contrato de Concessão, observando-se, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.”

2.4. Dessa forma, conclui-se que a competência de calcular o percentual de reajuste e fixar as

novas tarifas é da Adasa, por meio da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF. Além disso, o Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa estabelece a metodologia de cálculo do IRT.

2.5. Assim, em 31 de janeiro de 2025, foi encaminhado o Ofício nº 3/2025-CORE/ADASA (162011119), solicitando as informações para embasar o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário – IRT de 2025.

2.6. Em 10 de fevereiro de 2025, a Caesb encaminhou o Ofício nº 3/2025-CAESB/DR/RRE/RREE (162788739), contendo as informações solicitadas, referentes:

- ao bônus-desconto apurado em 2023, com devolução em 2024, conforme determina a Lei nº 4.341, de 22 de junho de 2009 e a Resolução nº. 6, de 5 de julho de 2010;
- aos dados de custo e consumo de energia elétrica de 2023 e 2024;
- aos volumes faturados de água e esgoto, produzidos de água e coletados de esgoto, referentes ao exercício de 2024;
- aos valores pagos e previstos pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União;
- aos extratos bancários referentes à arrecadação da Tarifa de Contingência e do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI;
- aos extratos bancários referentes a rendimentos de aplicação de conta corrente referentes ao extinto Pagamento por Serviços Ambientais – PSA – junho e julho/2023; e
- aos comprovantes de gastos com os serviços de proteção dos recursos hídricos.

3. DA ANÁLISE

3.1. A Sétima Subcláusula da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa estabelece a aplicação do Índice de Reajuste Tarifário - IRT para a realização do Reajuste Tarifário Anual – RTA, conforme fórmula apresentada a seguir:

$$IRT = \frac{TA_{DRP} + TB_{DRP} + TF_{DRP}}{TA_{DRA} + TB_{DRA} + TF_{DRA}}$$

Sendo:

TA_{DRP}: valor da tarifa da Parcela A na Data do Reajuste em Processamento;

TB_{DRP}: valor da tarifa da Parcela B na Data do Reajuste em Processamento;

TF_{DRP}: Tarifa, em R\$/m³, correspondente ao componente financeiro da tarifa, vigente na Data do Reajuste em Processamento;

TA_{DRA}: valor da tarifa da Parcela A estabelecida na Data de Referência Anterior;

TB_{DRA}: valor da tarifa da Parcela B estabelecida na Data de Referência Anterior; e

TF_{DRA}: Tarifa, em R\$/m³, correspondente ao componente financeiro da tarifa, vigente na Data de Referência Anterior.

3.2. Para o cálculo, serão utilizados os parâmetros apresentados no Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 - Parâmetros para o cálculo do Reajuste Tarifário Anual – 2025

Parâmetros	Data
Data do Reajuste	01/06/2025

Vigência das Tarifas pós RTA-2025	01/06/2025 a 31/05/2026
DRA: Data de Referência Anterior	01/06/2024
DRP: Data de Reajuste em Processamento	01/06/2025
Período de Referência (parcela A + parcela B): 12 meses	jan/2024 a dez/2024
Mercado de Referência (parcela A + parcela B): Volume de Água e de Esgoto	jan/2024 a dez/2024
Período de Referência (Bônus-desconto): 12 meses	jan/2023 a dez/2023
Período de Apuração (Bônus-desconto): 12 meses	jan/2024 a dez/2024

Fonte: SEF/Adasa

TARIFAS NA DATA DE REFERÊNCIA ANTERIOR – DRA

3.3. As Tarifas na Data de Referência Anterior – DRA estão demonstradas no Quadro 2, apresentado a seguir.

Quadro 2 – Tarifas na Data de Referência Anterior – DRA

Tarifa		DRA (R\$/m ³)
Tarifa de Parcela A:	TA _{DRA}	0,3572
Tarifa Bônus-desconto	TA-BD _{DRA}	0,0356
Tarifa de Parcela B:	TB _{DRA}	6,4370
Tarifa Componentes Financeiros	TF _{DRA}	-0,3060
Tarifa Final:		6,5237

Fonte: SEF/Adasa

TARIFAS NA DATA DO REAJUSTE EM PROCESSAMENTO – DRP

· Cálculo da Tarifa da Parcela A (TA):

3.4. A Parcela A corresponde à parcela da Receita Anual Requerida que incorpora os custos não-gerenciáveis dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. É formada pelos custos com as Taxas de Fiscalização do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, além de outros custos não gerenciáveis, que venham a ser instituídos.

3.5. A TA na Data do Reajuste em Processamento é obtida conforme a fórmula apresentada a seguir:

$$TA_{DRP} = \frac{VPA_{DRP}}{MR}$$

Sendo:

VPA_{DRP}: Valor da Parcela A na Data de Reajuste em Processamento; e

MR: Mercado de Referência, que corresponde ao volume faturado de água e esgoto, no período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior ao reajuste.

- 3.6. Os seguintes custos foram considerados na Parcela A:
- Os valores referentes a TFS e TFU, que totalizam R\$ 102.025.283,94;
 - O valor referente ao custeio do Conselho de Consumidores da Caesb, no total de R\$ 60.000,00;
 - O valor referente ao Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI, no percentual de 0,2% da Receita Operacional Direta – ROD de 2023 – ano imediatamente anterior à 4ª Revisão Tarifária Periódica, conforme estabelecido na Resolução Adasa nº 13, de 20 de dezembro de 2021, no total de R\$ 4.227.969,70;
 - O valor projetado, para pagamento em 2026, da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União, no total de R\$ 10.500.000,00;
 - O valor projetado, para pagamento em 2026, da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Distrito Federal, no total de R\$ 3.000.000,00; e
 - O valor referente ao custeio de pagamento por serviços de proteção de recursos hídricos para aumentar a disponibilidade hídrica e melhoria da qualidade da água, no total de R\$ 4.227.969,70, que correspondem a 0,2% da Receita Operacional Direta – ROD de 2023, conforme estabelece o Parágrafo Primeiro da Quinta Subcláusula da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA.
- 3.7. Com isso, a TA na DRP obtida foi R\$ 0,3952/m³, resultante da divisão do VPA_{DRP} pelo MR (Mercado de Referência) e está demonstrada no Quadro 3.

Quadro 3 – Valor da Parcela A na Data de Reajuste em Processamento (DRP)

Taxa de Fiscalização do Serviço - TFS	
Volume Faturado de Água (m³)	167.716.363
Volume Faturado de Esgoto (m³)	146.143.992
Volume Faturado Total (m³)	313.860.355
Benefício Econômico de Saneamento - Bes (R\$)	2.393.833.487
TFS = 1% x Bes (R\$)	23.938.334,87
Taxa de Fiscalização do Uso - TFU	
Volume de Água Produzida (m³)	272.916.588
Volume de Esgoto Coletado (m³)	137.592.560
Volume Produzido e Coletado Total - Vp (m³)	410.509.148
Benefício Econômico de Uso Auferido - Beu(a) (R\$)	3.123.477.963
TFU = 2,5% x Beu(a) (R\$)	78.086.949,07
Itens de Custo da Parcela A	Valor
Taxa de Fiscalização do Serviço - TFS	23.938.334,87
Taxa de Fiscalização do Uso - TFU	78.086.949,07
Valor Conselho de Consumidores da Caesb	60.000,00
Pagamento pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União - 2026	10.500.000,00
Pagamento pelo uso dos recursos hídricos de domínio do DF - 2026	3.000.000,00
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PDI	4.227.969,70
Pagamento por Serviços de Proteção de Recursos Hídricos - PSPRH	4.227.969,70
Valor da Parcela A (VPA_{DRP})	124.041.223,34

· **Cálculo da Tarifa da Parcela A - TA_{DRP} :**

3.8. Os valores utilizados no cálculo da Tarifa da Parcela A e o resultado estão detalhados no Quadro 4.

Quadro 4 – Tarifa da Parcela A – TA

Valor da Parcela A (R\$)	VPA_{DRP}	124.041.223
Mercado de Referência (m^3) - jan a dez/2024	MR	313.860.355
Tarifa da parcela A (R\$/$m^3$)	$TA_{DRP} = VPA_{DRP}/MR$	0,3952

Fonte: SEF/Adasa

· **Cálculo da Tarifa da Parcela A – Bônus-desconto ($TA-BD$):**

3.9. A Lei nº 4.341/2009 dispõe sobre a concessão de bônus-desconto aos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Caesb, a título de incentivo à redução do consumo de água no Distrito Federal.

3.10. Para regulamentar a referida Lei, a Adasa publicou a Resolução nº 6, de 5 de julho de 2010, alterada pela Resolução nº 32, de 27 de novembro de 2018. Seu art. 10 dispõe:

“Art. 10. Os efeitos financeiros sobre a receita operacional da Caesb, decorrentes do pagamento do bônus-desconto no período de recebimento, serão incorporados ao valor das tarifas fixadas para o mesmo período, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa.

Parágrafo único. Para o tratamento tarifário, o valor do bônus-desconto será incorporado às tarifas, de acordo com os procedimentos regulatórios estabelecidos para o reajuste tarifário anual e, quando for o caso, para a revisão tarifária periódica.”

3.11. O bônus-desconto é incorporado à tarifa mediante a divisão do valor a ser devolvido aos usuários pelo mercado de referência. O mercado de referência corresponde ao volume faturado de água e esgoto, no período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior ao reajuste em processamento.

3.12. A Caesb encaminhou os valores, que foram analisados pela SEF e estão apresentados no Quadro 5.

Quadro 5 – Cálculo Tarifa Bônus-desconto na Parcela A

Valor do Bônus-desconto (R\$) - Parcela A	$VPA-BD_{DRP}$	12.541.135,38
Mercado de Referência (m^3) - jan a dez/2024	MR (m^3)	313.860.355
Tarifa Bônus-desconto (R\$/$m^3$)	$TA-BD_{DRP} = VPA-BD_{DRP}/MR$	0,0400

Fonte: SEF/Adasa

· Cálculo da Tarifa da Parcela B (TB):

3.13. A Parcela B é a parcela da Receita Requerida que contempla os custos gerenciáveis relacionados à prestação dos serviços: custos operacionais eficientes, remuneração adequada dos investimentos prudentemente realizados e receitas irrecuperáveis.

3.14. Conforme definido na fórmula paramétrica que consta no contrato de concessão, o valor da TB_{DRP} correspondente à tarifa da Parcela B e estabelecida na Data do Reajuste em Processamento é calculado conforme a fórmula a seguir:

$$TB_{DRP} = TB_{DRA} \times (IrB - X)$$

Sendo:

TB_{DRA} : valor da tarifa da Parcela B estabelecida na Data de Referência Anterior (DRA).

IrB : Índice de Reajuste da Tarifa da Parcela B – Número índice resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$IrB = (\%P \times \Delta_{INPC}) + (\%EE \times \Delta_{ENERGIA}) + (\%MT \times \Delta_{IGP-M}) + (\%RI \times \Delta_{IGP-M}) + (\%OC \times \Delta_{IPCA})$$

Sendo:

$\%P$, $\%EE$, $\%MT$, $\%RI$ e $\%OC$ correspondem à proporção regulatória da Parcela B fixada a cada revisão tarifária periódica, sendo:

$\%P$ = Proporção do custo com pessoal no total da Parcela B;

$\%EE$ = Proporção do custo com energia elétrica no total da Parcela B;

$\%MT$ = Proporção do custo com produtos químicos para tratamento de água e esgotos no total da Parcela B;

$\%RI$ = Proporção do custo com remuneração dos investimentos no total da Parcela B; e

$\%OC$ = Proporção de outros custos no total da Parcela B.

3.15. Os componentes da fórmula de cálculo do IrB para o Reajuste Tarifário Anual de 2025 estão detalhados no Quadro 6.

Quadro 6 – Cálculo do IrB para o RTA 2025

IrB (%)					
Descrição		Custos	Proporção (%)	Variação (%)	Impacto no IrB (%)
Pessoal	$\%P \times \Delta_{INPC}$	652.383.793	32,40%	4,77%	1,54%
Energia Elétrica	$\%EE \times \Delta_{energia}$	208.041.454	10,33%	8,06%	0,83%
Material	$\%MT \times \Delta_{IGP-M}$	126.277.424	6,27%	6,54%	0,41%

Remuneração dos Investimentos	%RI x ΔIGP-M	667.378.495	33,14%	6,54%	2,17%
Outros Custos	% OC x ΔIPCA	359.693.124	17,86%	4,83%	0,86%
	Total	2.013.774.290	100,00%		5,82%
IrB = (%P x ΔINPC) + (%EE x ΔEnergia) + (%MT x ΔIGP-M) + (%RI x ΔIGP-M) + (% OC x ΔIPCA)					5,82%

Fonte: SEF/Adasa

3.16. Para a atualização monetária do componente “Energia Elétrica”, utilizou-se a variação do custo da energia para a prestadora, em R\$/MWh, entre os anos de 2023 e 2024, conforme fórmula apresentada a seguir:

$$\Delta Energia = \left[\left(\frac{CustosEnergia_{PR}/Consumo_{PR}}{CustoEnergia_{PR-1}/Consumo_{PR-1}} \right) - 1 \right] \times 100$$

3.17. O Quadro 7 apresenta os dados de custos e consumo de energia elétrica e o Quadro 8, sua variação.

Quadro 7 - Custos e Consumo de energia elétrica

Dados de Energia Elétrica 2023 e 2024					
Meses	Custo de Energia* (R\$)	Consumo** (MWh)	Meses	Custo de Energia* (R\$)	Consumo** (MWh)
jan-23	16.820.903	24.027.623	jan-24	18.549.721	24.155.914
fev-23	16.148.904	24.422.520	fev-24	18.733.561	23.449.080
mar-23	15.957.341	22.775.813	mar-24	18.467.789	22.624.881
abr-23	16.662.017	24.631.748	abr-24	18.186.861	24.169.292
mai-23	16.449.109	23.834.588	mai-24	19.052.123	24.860.739
jun-23	17.687.932	24.868.194	jun-24	19.768.684	26.840.067
jul-23	16.056.074	22.515.272	jul-24	19.902.319	23.969.554
ago-23	17.845.539	23.819.813	ago-24	19.008.581	21.923.422
set-23	18.366.215	25.720.578	set-24	15.783.992	24.390.423
out-23	17.674.232	23.458.518	out-24	19.891.488	26.688.399
nov-23	18.130.141	24.849.745	nov-24	18.316.445	31.674.646
dez-23	19.906.293	23.823.485	dez-24	23.167.899	19.638.808
Total (R\$)	207.704.701	288.747.897	Total (R\$)	228.829.463	294.385.225

* Custo de Energia (R\$): toda a despesa mensal incorrida pela CAESB com energia elétrica no referido mês, segundo dados do

balancete e razão contábil

** Consumo (MWh): todo o consumo mensal de energia elétrica, em MWh, da CAESB no referido mês

Fonte: Caesb

Quadro 8 – Variação dos custos com energia elétrica

Variação nos custos de energia elétrica (Δ energia)			
Descrição	Custo de Energia (R\$)	Consumo (MWh)	R\$/MWh
Período de Referência	228.829.462,58(a)	294.385.225 (b)	0,78 (a/b) (c)
Período de Referência Anterior	207.704.701,05(d)	288.747.897(e)	0,72 (d/e) (f)
Δenergia (f/c)			8,06%

Fonte: SEF/Adasa

3.18. Os índices utilizados para a atualização monetária dos componentes da Parcela B são os especificados no Quadro 9:

Quadro 9 – Índices para atualização dos componentes da Parcela B

Índices de inflação			
Meses	INPC	IPCA	IGP-M
dezembro/2023	6.954,74	6.773,27	1.124,07
janeiro/2024	6.994,38	6.801,72	1.124,88
fevereiro/2024	7.051,03	6.858,17	1.119,06
março/2024	7.064,43	6.869,14	1.113,84
abril/2024	7.090,57	6.895,24	1.117,28
maio/2024	7.123,19	6.926,96	1.127,23
junho/2024	7.141,00	6.941,51	1.136,41
julho/2024	7.159,57	6.967,89	1.143,31
agosto/2024	7.149,55	6.966,50	1.146,58
setembro/2024	7.183,87	6.997,15	1.153,72
outubro/2024	7.227,69	7.036,33	1.171,27
novembro/2024	7.251,54	7.063,77	1.186,46
dezembro/2024	7.286,35	7.100,50	1.197,56
Índice Acumulado (%)	4,77%	4,83%	6,54%

Fonte: <http://www.ipeadata.gov.br/>

3.19. Seguindo a metodologia estabelecida, para o cálculo do novo valor da tarifa da Parcela B (TB_{DRP}) é necessário subtrair o valor do Fator X do IrB, calculado na 4ª Revisão Tarifária Periódica em 1,07%.

3.20. Para o cálculo da tarifa da Parcela B (TB_{DRP}), o valor resultante da conta IrB – X é multiplicado pelo valor da tarifa da Parcela B da Data de Referência Anterior ao reajuste (TB_{DRA}), conforme apresentado no Quadro 10.

Quadro 10 - Cálculo do índice de reajuste a Tarifa da parcela B

Índice que Reajusta a Parcela B	
IrB	5,82%
Fator X	1,07%
Índice Acumulado = IrB - X	4,75%
Tarifa de Parcela B	

TB_{DRA}	6,4370
TB_{DRP}	6,7426

Fonte: SEF/Adasa

- **Cálculo da Tarifa do Componente Financeiro – TF:**

3.21. O Componente Financeiro – TF corresponde à parcela da Receita Anual dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para cobertura das diferenças sucedidas no período de referência, entre os valores dos custos não gerenciáveis - Parcela A, efetivamente incorridos pela prestadora e a receita proveniente da Parcela A, resultante da aplicação das tarifas vigentes ao mercado, com a devida atualização pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme previsto no contrato de concessão nº 001/2006-Adasa.

3.22. Para os componentes financeiros oriundos de outros comandos legais ou regulatórios, que resultem em impacto tarifário específico, deve ser dado o mesmo tratamento conceitual dos componentes financeiros da Parcela A, mediante regulamentação específica da Adasa.

3.23. Para o cálculo da TF_{DRP}, foram utilizadas as seguintes fórmulas:

$$TF_{DRP} = \frac{CF}{MR}$$

Sendo:

$$CF = \sum_{i=1}^{12} (CPA_i - VPA_i) \times IPCA_{iDRP}$$

CPA_i: custos da prestadora, em reais, referentes aos itens da Parcela A incorridos no mês (i) do Período de Referência;

VPA_i: valor, em reais, da receita da prestadora correspondente à Parcela A, no mês (i) do Período de Referência, ou seja, VPA_i = TA_{DRA} X MR_i;

IPCA_{iDRP}: variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do mês (i) até o mês de dezembro do Período de Referência.

3.24. O cálculo da parcela de Componentes Financeiros considerou:

- Reembolso à Caesb de valor referente à diferença entre a projeção e o valor efetivamente pago pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União – 2024, de R\$ 185.552,25;
- Redução da tarifa por devolução do valor referente aos rendimentos de aplicação financeira, de junho e julho de 2023, do Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, de R\$ 107.888,96.
- Redução da tarifa por devolução do valor referente ao saldo remanescente da Tarifa de Contingência corresponde aos recursos não utilizados pela companhia, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras, até 31/12/2024, de R\$ 216.020,80;

d) Redução da tarifa por devolução do valor referente aos rendimentos de aplicação financeira, até 31/12/2024, do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI, de R\$ 295.622,21.

e) Adição do valor referente ao pagamento por serviços de proteção de recursos hídricos, seguindo o disposto na Quinta Subcláusula da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 001/2006, de R\$ 2.481.487,90.

f) Redução da tarifa por devolução do valor referente ao pagamento por serviços de proteção de recursos hídricos que foi definido em 0,2% da Receita Operacional Direta do exercício de 2023 na 4ª Revisão Tarifária Periódica (4ª RTP) , resultando em R\$ 3.227.969,70.

g) Aumento da tarifa com a finalidade de promover o reequilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço, no valor de R\$ 29.577.934,65 para compensar a redução de receita ocasionada pela ampliação do público-alvo da Tarifa Social, devido à publicação da Lei 14.898/2024 que instituiu a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional.

3.25. O valor mencionado no item "g" foi calculado da seguinte forma:

- Verificou-se o faturamento da classe Residencial Social no mês de dezembro de 2024, conforme o relatório de faturamento (LIFAI): R\$ 3.905.858,04;
- Verificou-se o número de unidades de consumo na classe Residencial Social no mês de dezembro de 2024, conforme o relatório de faturamento (LIFAI): 60.259;
- Calculou-se o valor médio das contas de água e esgoto da Classe Residencial Social dividindo-se o faturamento pelo número de unidades de consumo: R\$ 64,82;
- Verificou-se o número de unidades de consumo da Classe Residencial Social atualmente considerado na tarifa: 22.232;
- Calculou-se o aumento do número de unidades de consumo da Classe Residencial Social a ser considerado na tarifa, de 22.232 para 60.259: 38.027.
- Calculou-se a perda de receita mensal da prestação com a migração das unidades de consumo para a classe Residencial Social, multiplicando o valor médio mensal das contas de água e esgoto da Classe Residencial Social (R\$ 64,81) pelo aumento do número de unidades de consumo da Classe Residencial Social (38.027): R\$ 2.464.529,87;
- Multiplicou-se a perda de receita mensal da prestação com a migração das unidades de consumo para a classe Residencial Social por 12 meses, para obter o valor anual: R\$ 29.577.934,65;

3.26. Ressalta-se que o impacto calculado (R\$ 29.577.934,65) representa 1,29% da receita e que, conforme o [Módulo IX – Riscos da Prestação dos Serviços](#) do Manual de Revisão Tarifária, só caberia Revisão Tarifária Extraordinária se o desequilíbrio fosse maior do que 2%. Por este motivo, o reequilíbrio está sendo feito no Reajuste Tarifário Anual de 2025.

3.27. Ressalta-se, ainda, que, não cabendo Revisão Tarifária Extraordinária, o reequilíbrio econômico-financeiro para compensar a redução de receita ocasionada pela ampliação do público-alvo da Tarifa Social seria feito *a posteriori*, ou seja, no Reajuste Tarifário Anual de 2026.

3.28. Entretanto, a Lei determina, em seu artigo 6º, parágrafo 3º, que a instituição da Tarifa de Água e Esgoto, deverá preservar o direito adquirido e somente será eficaz em relação ao prestador do serviço mediante **prévia recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, observada a legislação aplicável.

3.29. Desta forma, o reequilíbrio está sendo feito com base no número de unidades de consumo beneficiadas no primeiro mês de aplicação da lei, que é o dado mais atual disponível, de modo que os

efeitos da lei já sejam compensados a partir da vigência do RTA 2025.

3.30. O Quadro 11 apresenta os cálculos da TF:

Quadro 11 – Cálculo do Componente Financeiro referente ao ajuste da TFS e da TFU
e dos outros componentes da TF_{DRP}

2024					
Mês	CPA	VPA	MR	IPCA	CF
jan	8.025.473	6.712.117	25.224.591	4,39%	1.371.048
fev	7.513.498	6.458.703	24.272.244	3,53%	1.092.066
mar	8.047.155	6.653.921	25.005.886	3,37%	1.440.160
abr	7.825.699	6.673.170	25.078.227	2,98%	1.186.837
mai	8.105.222	7.130.706	26.797.677	2,51%	998.930
jun	8.351.072	7.828.931	26.776.169	2,29%	534.100
jul	8.745.136	7.758.562	26.535.494	1,90%	1.005.351
ago	8.916.807	7.633.329	26.107.178	1,92%	1.308.166
set	9.202.434	8.318.701	28.451.257	1,48%	896.786
out	9.347.107	8.321.433	28.460.603	0,91%	1.035.028
nov	8.789.187	7.566.846	25.879.796	0,52%	1.228.697
dez	9.156.493	7.388.912	25.271.235	0,00%	1.767.581
TOTAL	102.025.284	88.445.331	313.860.355		13.864.750

Outros Componentes Financeiros		
Descrição	CF total (R\$)	TF _{DRA}
Diferença no pagamento pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União	185.552,25	0,0006
Previsão de pagamento pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União - 2024	-9.000.000,0	
Valor efetivamente pago pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União - 2024	9.185.552,3	
Rendimentos PSA - valor atualizado	- 107.888,96	- 0,0003
Rendimento - Extrato bancário de jun/2023	-50.371,56	
Rendimento - Extrato bancário de jul/2023	-50.884,41	
Atualização monetária em R\$	-6.632,99	
Tarifa de Contingência	- 216.020,80	- 0,0007
Extrato bancário de 31/12/2024	-216.020,80	
Valor a devolver referente ao PDI	- 295.622,21	- 0,0009
Rendimento bruto de aplicação Financeira até 31/12/2024	-295.622,21	
Pagamento por Serviços de Proteção de Recursos Hídricos - PSPRH	2.481.487,90	0,0079
Pagamento por Serviços de Proteção de Recursos Hídricos - PSPRH - 0,3%	2.481.487,90	
Pagamento por Serviços de Proteção de Recursos Hídricos - PSPRH	- 3.227.969,70	- 0,0103
Valor previsto para o PSPRH - 4ª RTP	-4.227.969,70	
Valor repassado para Adasa - Acordo de Repasse Nº 02/2024 - ADASA/CAESB	1.000.000,00	
Tarifa Social - Lei Federal nº 14.898/2024	29.577.934,65	0,094239155
Reequilíbrio econômico-financeiro da redução de receita devido à Tarifa Social	29.577.934,65	

Total	28.397.473,13	0,0905
-------	---------------	--------

Fonte: SEF/Adasa

3.31. O Quadro 12 apresenta o resultado dos Componentes Financeiros que compõem o IRT para 2025.

Quadro 12 – Tarifa de Componentes Financeiros – TF

Valor do Componente Financeiro (R\$)	CF _{DRP}	42.262.223,56
Mercado de Referência (m³) - jan a dez/2024	MR	313.860.355
Tarifa de Componentes Financeiros (R\$/m³)	TF _{DRP} = CF _{DRP} /MR	0,13465

Fonte: SEF/Adasa

ÍNDICE DE REAJUSTE TARIFÁRIO (IRT) DE 2025

3.32. Os resultados dos cálculos do Índice de Reajuste Tarifário – IRT estão demonstrados a seguir.

Quadro 13 – Valores das Parcelas na Data do Reajuste Anterior (DRA) e das Parcelas na Data do Reajuste em Processamento (DRP), em R\$

		Valores da DRA	Valores da DRP
Valor Parcela A	VPA	111.759.038	124.041.223
Valor do Bônus-desconto - Parcela A:	VPA-BD	11.126.625	12.541.135
Valor da Parcela B:	VPB	2.013.774.290	2.116.219.948
Valor do Componente Financeiro	VCF	-95.736.080	42.262.224
Receita Anual:	RA	2.040.923.872	2.295.064.530
Mercado de Referência (m³) - jan a dez	MR	312.845.355	313.860.355

Fonte: Adasa/SEF

Quadro 14 – Componentes do Índice de Reajuste Tarifário – 2025

Tarifa		DRA (R\$/m³)	DRP (R\$/m³)
Tarifa de Parcela A:	TA	0,3572	0,3952
Tarifa Bônus-desconto	TA-BD	0,0356	0,0400
Tarifa de Parcela B:	TB	6,4370	6,7426
Tarifa Componentes Financeiros	TF	-0,3060	0,1347
Tarifa Final:		6,5237 (a)	7,3124 (b)
Índice de Reajuste Tarifário		12,09% (b/a-1)	

3.33. Aplicando-se os dados na fórmula paramétrica, tem-se:

$$IRT = \frac{0,3952 + 0,0400 + 6,7426 + 0,1347}{0,3572 + 0,0356 + 6,4370 - 0,3060} - 1$$

$$IRT = \frac{7,3124}{6,5237} - 1 = 12,09\%$$

3.34. Assim, o Índice de Reajuste Tarifário – IRT calculado para 2025 é de 12,09%.

3.35. Este Índice de Reajuste Tarifário – IRT foi aplicado às tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal resultantes do RTA 2025.

3.36. Os resultados estão apresentados no Quadro 15, a seguir.

Quadro 15 – Quadro Tarifário com os Resultados do Reajuste Tarifário Anual de 2025

Categoria	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa Fixa (R\$)	Tarifa Variável (R\$/m³)
Residencial	0 a 7	R\$11,41	R\$4,21
	8 a 13		R\$5,06
	14 a 20		R\$10,02
	21 a 30		R\$14,54
	31 a 45		R\$21,80
	Acima de 45		R\$28,34
Residencial Social	0 a 7	R\$5,71	R\$2,11
	8 a 13		R\$2,53
	14 a 20		R\$5,02
	21 a 30		R\$7,26
	31 a 45		R\$21,80
	Acima de 45		R\$28,34
Não - Residencial (Comercial, Industrial e Pública)	0 a 4	R\$29,94	R\$8,70
	5 a 7		R\$10,87
	8 a 10		R\$14,03
	11 a 40		R\$17,40
	Acima de 40		R\$20,52
Paisagismo	0 a 4	R\$45,63	R\$13,05
	5 a 7		R\$16,31
	8 a 10		R\$21,04
	11 a 40		R\$26,08
	Acima de 40		R\$30,78

Fonte: SEF/Adasa

4. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

4.1. São fundamentos legais desta Nota Técnica:

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, que institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional;
- Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito – Adasa e dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal;
- Lei nº 4.341, de 22 de junho de 2009, que dispõe sobre o incentivo à redução do consumo de água no Distrito Federal; e
- Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa, e seus termos aditivos, que regula a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Conclui-se pela proposta de:

- Reajuste Tarifário Anual de 2025 no percentual de 12,09%;

5.2. Dessa forma, tem-se por cumpridas as obrigações legais com a apresentação das tarifas resultantes de todo o processo apresentado nesta Nota Técnica.

6. DAS RECOMENDAÇÕES

6.1. Recomenda-se à Diretoria Colegiada da Adasa que aprove a minuta de resolução contendo os resultados do Reajuste Tarifário Anual referente ao exercício de 2025 – RTA/2025 dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, a ser submetida aos processos de consulta e audiência públicas, com o objetivo de receber contribuições.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BARCELLOS FERREIRA - Matr.0272742-0, Assessor(a)**, em 20/02/2025, às 11:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO LEANDRO COSSENZO - Matr.0182174-1, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA**, em 20/02/2025, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **163479145** código CRC= **6C0D6484**.

